



JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITACAO CONTINUADA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

Carlos Guilherme Lopes Machado, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porto Velho/RO, nascido em 25/11/1974, cadastrado na cédula de identidade **RG n°: 442.784 SSP/RO** e no **n° CPF 438.296.942-53**, residente e domiciliado na Rua Hebert de Azevedo, n° 1950, São Cristóvão em Porto Velho/RO, CEP: 76804-068;

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, advogado, natural de Santa Rosa/RS, nascido em 10/09/1947, cadastrado na cédula de identidade **RG n° 574-53 SSP/RO** e no **CPF 087.913.330-91**, residente e domiciliado na Rua Hebert de Azevedo, n° 1950, São Cristóvão em Porto Velho/RO, CEP: 76804-068;

Amadeu Guilherme Lopes Machado, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 13/09/1973, cadastrado na cédula de identidade de Advogado **OAB n° 1225** e no **CPF 456.734.622-04**, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, na RUA HEBERT DE AZEVEDO, n° 1950, SAO CRISTOVAO, CEP: 76804-068.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITACAO CONTINUADA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Hebert de Azevedo, n° 1950, Sala 01, São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-068.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Rondônia e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Capital R\$
CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO	90	45.000	45.000,00
AMADEU G. MATZENBACHER MACHADO	05	2.500	2.500,00
AMADEU GUILHERME LOPES MACHADO	05	2.500	2.500,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2021.

CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO
Sócio/Administrador

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Sócio

AMADEU GUILHERME LOPES MACHADO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITACAO CONTINUADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08791333091	
43829694253	
45673462204	